



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DR. PAULO SOARES BUGARIN:

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, fazendo uso das prerrogativas institucionais que lhes são outorgadas pela Constituição Federal, especificamente em seus artigos 70, *caput*, e parágrafo único; 71, II e IX; e 130, bem assim, pela Lei Complementar nº 178/00, artigo 3º, I, II e IV, artigos 86 e 87 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e na Lei nº 8.396/2003, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer que sejam adotadas providências no sentido de instaurar **REPRESENTAÇÃO** no âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, nos termos do art. 234 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Corte de Contas, pelos fatos e razões a seguir aduzidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL

I. DOS FATOS:

No último dia 16 de março de 2015, o sistema prisional do Estado do Rio Grande do Norte entrou em colapso, com o início de rebeliões e motins em 16 (dezesseis) unidades prisionais diferentes em todo o Estado, além de 5 (cinco) *ataques* ao sistema de transporte coletivo da cidade de Natal/RN, capital do Estado, conforme amplamente noticiado na imprensa local e nacional (documentos anexos), o que ensejou, inclusive, a decretação do estado de calamidade pública pelo Governo do Estado (Decreto nº 25.017/2015 – documento anexo).

Os apenados *reivindicam*, dentre outras coisas, a melhoria das unidades prisionais (cadeias, penitenciárias, presídios, complexos penais e centros de detenção), que estão operando acima de sua capacidade máxima, bem como não dispõem da estrutura física minimamente digna. Como se vê, tal fato não ocorreu por um motivo específico, mas decorreu, como se infere das mais *comezinhas* regras de experiência, da fragilidade do sistema como um todo, sobretudo do próprio Estado ineficiente, incapaz de gerir com recursos próprios as condições básicas de manutenção do sistema prisional.

Contraditoriamente, no curso dos últimos 3 (três) anos, o Estado do RN devolveu *sistematicamente* recursos públicos federais *baratos*¹ disponibilizados pelo Governo Federal através do Programa “*Brasil Mais Seguro*”, em virtude da incapacidade de dar cumprimento às obrigações a si impostas (contrapartidas) e estabelecidas nos respectivos convênios.

Tais devoluções ensejaram a atuação do Ministério Público de Contas do RN no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do RN (Processo nº 004718/2015-TC),

¹ Aqui se fala em *recursos baratos* pelo fato de não haver, sequer, a necessidade de devolução dessa verba (após o uso) ao Governo Federal, sendo a utilização pelo Estado da Federação dependente, apenas, de contrapartida (ônus), ao passo que a contratação de recursos através de empréstimos (*recursos caros*), por exemplo, enseja não somente a devolução do dinheiro, mas também o pagamento de juros e correção monetária, a despeito da autorização legislativa pertinente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

com vistas a apurar os eventuais danos decorrentes da ineficácia do Poder Executivo Estadual em utilizar, repise-se, os *recursos baratos* disponibilizados pelo Governo Federal.

Ao lado disso, é necessário ressaltar que existem mais recursos públicos federais disponibilizados pelo mesmo programa do Governo Federal (*Brasil Mais Seguro*) ao Estado do Rio Grande do Norte, na ordem (estimada) de mais de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais). A expectativa e probabilidade, no entanto, é de que tais recursos sejam novamente devolvidos pelo Executivo Estadual, **sem utilização**, em virtude da grave situação financeira e de gestão enfrentada pelo Governo local, que não permitem que as providências necessárias à efetivação das contrapartidas assumidas sejam adotadas a tempo e modo, de maneira a dar cumprimento ao que foi pactuado.

Tais informações foram repassadas no âmbito de reunião ocorrida no último dia 18 de março de 2015, contando com a presença de diversas autoridades públicas do Estado do RN, e inclusive com a participação da Secretária Nacional de Segurança Pública, Regina Miki, e ensejou a assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2015, entre o MPC/RN e o Poder Executivo Estadual (documento anexo), com vistas a contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de empresa para efetivar a recuperação das unidades prisionais danificadas pelos motins e rebeliões ocorridos, dentre outras obrigações.

Ocorre que tais medidas não farão cessar os graves problemas enfrentados pelo Estado do RN no âmbito de sua segurança pública, **sendo os recursos públicos disponibilizados pelo Governo Federal através do Programa “Brasil Mais Seguro” de fundamental importância para a recuperação e reestruturação da segurança pública no RN, de forma ampla e abrangente.**

É essencial, portanto, **não** permitir a nova restituição desses recursos, os quais estão com prazo iminente de devolução, sobretudo porque resta pendente a efetivação de diversas outras melhorias no âmbito da segurança pública estadual, como a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

recuperação da infraestrutura de delegacias e unidades prisionais, novas viaturas policiais, armamentos e equipamentos de proteção e inteligência, contratação e treinamento de força policial, etc., **o que merece, a bem do interesse público, ser abrangido pelos recursos públicos federais, ora disponíveis em razão do referido programa de governo, por ser a medida que melhor se amolda à economicidade e eficiência que devem nortear as políticas públicas.**

É imperioso, sob tal ótica, não só a **prorrogação dos prazos** constantes nos convênios em vigor, para possibilitar a plena utilização dos recursos do programa, mas também **repactuar os recursos** que já voltaram para o Governo Federal, de maneira a permitir, de forma rápida e eficaz, o fim do estado de calamidade pública ora estabelecido no RN e a melhor utilização dos recursos públicos federais postos à disposição deste Estado.

A devolução desses recursos públicos *baratos*, como já dito, **é medida antieconômica e ineficiente para a administração pública**, além de depender, *em tese*, unicamente da vontade política dos agentes, que neste caso concreto está indo de encontro ao interesse público predominante (utilização dos recursos *versus* não utilização dos recursos), o qual deverá prevalecer, devendo o Ministério Público de Contas da União e o Tribunal de Contas da União agir para impedir que tal fato se concretize (a devolução dos recursos sem a respectiva utilização), o que ocasionaria dano intangível ao erário do Estado do Rio Grande do Norte e ao interesse público da população desse Estado.

II. DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, os requerentes pugnam pelo recebimento da presente petição por Vossa Excelência, para que instaure **REPRESENTAÇÃO** no âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, nos termos do art. 234 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Corte de Contas, com vistas a **determinar as medidas**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

imprescindíveis para não permitir que o descumprimento dos prazos pactuados pelos Governos Federal e Estadual implique na devolução, pelo Estado do RN, dos recursos públicos federais disponibilizados através do Programa “*Brasil Mais Seguro*”, bem como determinar as medidas cabíveis à necessária repactuação dos recursos públicos federais já devolvidos como exposto anteriormente.

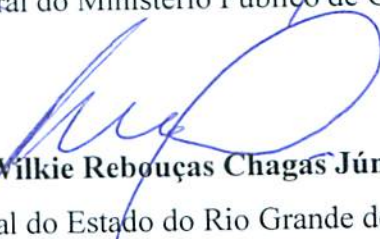
É neste sentido a postulação.

Natal/RN, 25 de março de 2015.




Luciano Silva Costa Ramos

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior
Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Eudo Rodrigues Leite
Promotor de Justiça e Presidente da Associação do Ministério Público
do Estado do Rio Grande do Norte